INSTITUTO
inovario
(CNPJ/MF 24.784.717/0001-30)

INSTITUTO INOVARIO

ESTATUTO SOCIAL

(5ª Alteração)

(Aprovado pela A.G.E. do dia 28.11.2022)

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E FINALIDADES

Art. 1°. O **INSTITUTO INOVARIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.784.717/0001-30, constituído sob a forma de associação em 22 de março de 2016, é uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – "O.S.C.", assim considerado pela Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, instituição de direito privado, com personalidade jurídica própria, não governamental, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária e sem vínculos religiosos, de âmbito nacional, regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicadas, atendendo especialmente às disposições da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro); da Lei Federal n° 13.019, de 13 de julho de 2014, suas alterações e regulamentações, dentre outras, tendo foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2°. O **INSTITUTO INOVARIO** tem Sede fixada na Rua Medina n° 127, sala 911, Méier, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20735-130.

Art. 3°. O **INSTITUTO INOVARIO** tem por finalidades: Promover a cidadania das pessoas, sobretudo aquelas com deficiência e em situação de desvantagem social, mediante ações de assistência social, atividades esportivas, educacionais, culturais, de lazer, de capacitação de recursos humanos com treinamento, de geração de trabalho e renda, de garantia do acesso à tecnologia e inovação, de incentivar e operacionalizar a economia solidária nas comunidades, de capacitar jovens aprendizes, de incentivar o interesse ao debate e pesquisa com realização de seminários, palestras, cursos, visando a plena inserção do ser humano à sociedade; Promover a oferta de serviços norteadores da política de enfrentamento à violência contra a mulher, proporcionando atendimento e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar; Promover o atendimento integral à mulher, realizando ações de interação e capacitação com objetivo de propiciar o exercício da cidadania, fomentando o empoderamento, autonomia, inserção ou reinserção da mulher nos espaços sociais, comunitários e políticos; Promover a implementação de Núcleos Especializados de Atendimento Psicoterapêutico (NEAP) às mulheres vitimadas pelas diversas violências (doméstica e familiar, sexual, assedio nos transportes, dentre outras), para acompanhamento e tratamento dos danos psíquicos produzidos; Promover atividades culturais, em suas mais diversas formas de manifestação e difusão; (sociais, esportivas, educacionais, de pesquisa e treinamento; Promover a inclusão e educação digital, com apoio ao empreendedorismo; Promover o desenvolvimento cientifico e tecnológico; Promover a assistência social; Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Promover a segurança alimentar e nutricional; Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, assim como o desenvolvimento sustentável, dentre outros, observando a forma complementar de participação das organizações diretamente envolvidas e contempladas na legislação de regência.

Art. 4º. Para consecução de seus objetivos o **INSTITUTO INOVARIO** poderá coordenar, executar, desenvolver e realizar ações, projetos, programas e planos, construir ou manter centros comunitários, unidades de atendimento social, espaços culturais e artísticos, instalações e equipamentos esportivos tais como vilas olímpicas, centros de treinamentos, dentre outras, Naves do Conhecimento, etc., por meio de contratos, convênios, repasses de recursos e parcerias com entidades públicas e organizações privadas da sociedade civil, cujos objetivos não se afastem das disposições estatutárias aqui estabelecidas.

Art. 5º. A realização de seus objetivos, consubstanciados primordialmente na consecução de projetos de origem pública e/ou privada, far-se-á a partir de:

a) Implementação de atividades de cunho cultural, esportivo, de inclusão e de lazer que promovam, no âmbito das comunidades, a divulgação de ideias e a realização de projetos básicos e especiais, aplicando práticas que possam promover o desenvolvimento progressivo da sociedade;
b) Promoção de ações voltadas para a educação, formação, qualificação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento;
c) Promoção da oferta de serviços com diretrizes e protocolos norteadores da política de enfrentamento da violência contra a mulher, proporcionando atendimento e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, através de equipes especializadas, realizando encaminhamentos necessários ao atendimento dos danos produzidos pela vitimização dessas mulheres;
d) Promoção da implementação de Núcleos Especializados de Atendimento Psicoterapêutico (NEAP) às mulheres vitimadas pelas diversas violências (doméstica e familiar, violência sexual, assédio em transportes, dentre outras), para acompanhamento e tratamento dos danos psíquicos produzidos em consequência da violência perpetrada;
e) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável;
f) Apoio a projetos e pesquisas, ensino e extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse de instituições federais, estaduais, municipais e particulares;
g) Promoção da inclusão digital, partindo da educação e do empreendedorismo nesta área, oferecendo cursos e outras atividades relacionadas às novas tecnologias e às mídias digitais;
h) Promoção da democratização do acesso ao mundo digital, atingindo as populações mais carentes da sociedade, concentradas em escolas públicas, associações de moradores e nas comunidades carentes em geral;
i) Promoção da qualificação dos indivíduos, das diversas faixas etárias possíveis, em tecnologias da informação, objetivando o exercício do protagonismo na economia criativa, capacitando-os para o desenvolvimento de games, produção audiovisual, fotografia, web design, robótica, dentre outras áreas relacionadas à economia criativa;
j) Ampliação da conectividade digital de produções e serviços comunitários;
k) Promoção, execução e incentivo a pesquisas e experiências em áreas como: ciência e tecnologia adaptada a cada região e respectivas comunidades; apropriação social de tecnologias e processos inovadores; inclusão digital em suas mais diversas modalidades, objetivando facilitar o acesso dos indivíduos aos conhecimentos científicos, tecnológicos e suas inovações;
l) Promoção do desenvolvimento tecnológico com ênfase para a ciência de performance e o empreendedorismo digital;
m) Promoção da prática de esportes nas regiões periféricas da cidade, através de convênios com entidades públicas e privadas, estimulando a criação de escolinhas para menores de famílias carentes, por intermédio de profissionais capacitados; procura e negociação para o aproveitamento temporário de terrenos ociosos para a implantação de quadras de esportes através de mecanismo de incentivos fiscais por legislação especificada;
n) Realização de cursos, encontros, eventos, congressos, sejam eles locais, regionais ou nacionais; montar, instalar e operar praças esportivas; criar e fazer funcionar instituições de todos os níveis educacionais, áreas de estudos e modalidades de ensino, museus, laboratórios, salas de espetáculos culturais, asilos, creches, estabelecimentos de saúde, biblioteca ou operar qualquer veículo de comunicação social de sua propriedade ou de terceiros, neste segundo caso mediante convênios ou instrumentos jurídicos adequados, sejam eles de caráter público ou privado;
o) Qualificação profissional de pessoas de baixa renda, desempregados e excluídos;
p) Difusão de atividades educativas, culturais e cientificas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio cultural, bem como comercialização

de publicações, vídeos, serviços de assessoria e informação sobre os objetivos do Instituto, desde que o produto desta comercialização reverta integramente para realização desses objetivos;

q) Celebração de convênios com órgãos, entidades, universidades, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a cessão direta e imediata de recursos humanos qualificados;

r) Produção de conhecimentos de pesquisas e sua difusão nas diversas áreas de atividade física, saúde, esporte e lazer, e qualidade de vida;

s) Promoção da integração, através do desenvolvimento de ações conjuntas, do Instituto com órgãos nacionais e internacionais, públicos ou privados, ligados à educação, à cultura, à cidadania, ao trabalho e ao emprego, à segurança alimentar, à assistência social, à criança e ao adolescente, à inclusão digital, à saúde, ao esporte e ao lazer, assim como promover a integração com entidades congêneres, visando a melhoria e a qualidade de vida de todos, portadores de deficiência ou não;

t) Promoção da iniciação esportiva de pessoas portadoras ou não de deficiências físicas, de todas as faixas etárias, formando cidadãos através do Esporte, desenvolvendo o conceito de disciplina, de lei e ordem, através da implementação de oficinas esportivas e de lazer; promoção de encontros de integração em praças esportivas, envolvendo sempre a família e a comunidade;

u) Possibilitar momentos de intercâmbio social e cultural entre crianças, jovens e adultos com deficiência ou não, de diversas realidades sociais, visando à maximização da cidadania;

v) Promoção de ações educacionais com pessoas de todas as faixas etárias, portadoras ou não de deficiências, sob o modelo de cogestão ou em parceria com escolas, creches e outras instituições de ensino;

w) Promoção de oficinas de cultura e artes; qualificação profissional e aperfeiçoamento técnico de informática e novas tecnologias para todas as faixas etárias, portadoras ou não de deficiências;

x) Prestação de assistência a menores em situação de extremo risco de abandono, de violência, de abuso sexual e outros fatores de vulnerabilidade, assim como a pessoas em situação de rua e a terceira idade, todos portadores ou não de deficiência, através de ações diretas de atendimento, sob o modelo de cogestão ou em parceria com instituições destinadas a estas finalidades;

y) Promoção de ações nos campos da saúde e da segurança alimentar, visando ao atendimento de seus beneficiados diretos e indiretos, portadores ou não de deficiências, de todas as faixas etárias, sob o modelo de cogestão ou em parceria com instituições destinadas a tais finalidades.

Art. 6º. O **INSTITUTO INOVARIO** não promove, sob nenhuma forma ou pretexto, a distribuição entre os seus diretores, conselheiros, mantenedores, associados, empregados ou doadores, de eventuais lucros, bonificações ou vantagens, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução das atividades diretamente relacionadas com seus objetivos sociais, salvo as despesas de custeio indispensáveis ao funcionamento da instituição.

Parágrafo primeiro. O **INSTITUTO INOVARIO** obriga-se a aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo. O **INSTITUTO INOVARIO** obriga-se a garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos, observando especialmente o previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Art. 7º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva poderá ocorrer a critério e por deliberação da Assembleia Geral, desde que inserida no contexto de Eventos, Projetos e/ou Parcerias firmadas pelo Instituto.

Art. 8°. No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO INOVARIO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 9°. O **INSTITUTO INOVARIO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 10°. O **INSTITUTO INOVARIO** poderá, a qualquer tempo, ter suas atividades ampliadas, constituindo centros de atuações correlatos, que obedecerão integralmente ao presente Estatuto.

Art. 11°. O **INSTITUTO INOVARIO** promoverá a publicação anual, no Diário Oficial do Município e/ou do Estado, quando for o caso, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos firmados com os entes públicos e/ou privados, inclusive dos eventuais Contratos de Gestão, Termos de Parceria, e congêneres, firmados com o Município e com o Estado do Rio de Janeiro, quando houver.

Art. 12°. O **INSTITUTO INOVARIO** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, privadas e/ou do terceiro setor.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13°. Os recursos financeiros necessários à manutenção e à realização das atividades vinculadas aos objetivos do **INSTITUTO INOVARIO** serão captados por intermédio de:

I. Parcerias, convênios e contratos diversos, inclusive os de gestão, firmados com o poder público para o financiamento de projetos em sua área de atuação;
II. Parcerias, convênios e contratos diversos, firmados com entidades e empresas privadas; agências nacionais e internacionais, e assemelhados;
III. Doações, legados e heranças;
IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V. Contribuições dos Associados;
VI. Subvenções e auxílios do poder público.

Parágrafo primeiro. A Instituição aplicará suas rendas integralmente na consecução das atividades vinculadas às finalidades definidas neste Estatuto.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros do Instituto deverão ser aplicados no mercado financeiro, a fim de manter atualizados os valores disponíveis, sendo que os resultados obtidos serão sempre aplicados nas finalidades sociais da Instituição, vedada a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer bonificações entre os Associados, Dirigentes ou Empregados, Conselheiros, ou qualquer outro membro da Administração, salvo despesas de custeio indispensáveis ao funcionamento da Entidade.

DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 14º. O patrimônio do **INSTITUTO INOVARIO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, que vierem a ser obtidos.

Art. 15º. Todos os bens permanentes, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos, imóveis, etc., adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO através de doações, convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens de capital da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário da Assembleia Geral.

Art. 16º. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade.

Art. 17º. O patrimônio, os legados ou as doações que tenham sido destinadas ao Instituto, assim como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades relacionadas com Contratos firmados e assinados com o Município ou com o Estado, em casos de extinção da Entidade, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil – OSC, no âmbito do Estado, ou do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou do Município, na proporção dos recursos alocados;

DOS ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 18º. O **INSTITUTO INOVARIO** é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivos, honorários e colaboradores.

I- **Fundadores** - São os Associados signatários da Ata da Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II- **Efetivos** – São aqueles constantes do tópico anterior, bem como os posteriormente admitidos no quadro social do Instituto e que, de alguma forma e permanentemente, participam da administração do Instituto, seja por meio de contribuições financeiras, seja por meio de serviços prestados ou por obras executadas, tudo de forma voluntária e sem qualquer vínculo ou ônus para a Entidade;

III- **Honorários** - São os Associados distinguidos com tal título pela Assembleia Geral, por indicação dos Associados ou da Diretoria Executiva, por relevantes serviços prestados ao INSTITUTO INOVARIO;

IV- **Colaboradores** – São os Associados que eventualmente colaboram com o Instituto com doações de numerários e/ou execução de serviços, diretamente relacionados com os objetivos da Instituição.

Parágrafo primeiro. São considerados Associados todos aqueles que, excetuando-se os Fundadores (inciso I, Art. 18º), sem impedimentos legais, forem admitidos como tais mediante o preenchimento de formulário próprio e com a devida aprovação da Diretoria, mantendo em dia as suas obrigações sociais, assim como a fiel observância às diretrizes do presente Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Os Associados, independentemente da categoria em que se enquadram, não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou encargos da Instituição, tampouco pelos atos praticados pelos integrantes da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 19°. São direitos do Associado quites com suas obrigações sociais:

a) Participar das Assembleias Gerais, quando convocadas;
b) Votar e ser votado para os cargos eletivos do INSTITUTO, na forma deste Estatuto;
c) Participar das atividades que vierem a ser desenvolvidas pelo Instituto, conforme deliberação da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva;
d) Obter informações sobre o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, inclusive com acesso aos seus balanços patrimoniais e financeiros anuais, bem como a respeito do patrimônio da Instituição;
e) Apresentar proposição à Diretoria Executiva para o ingresso de novos associados, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 20°. São deveres do Associado:
a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
c) Executar serviços diretamente relacionados com os objetivos do Instituto, quando designados pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria Executiva;
d) Zelar pelo patrimônio social da Entidade;
e) Participar das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que convocados.
f) Cooperar com o desenvolvimento do INSTITUTO e difundir seus objetivos e ações.

Art. 21°. Poderá ocorrer a exclusão do associado do quadro do Instituto, por decisão da Diretoria Executiva, na pessoa do seu Presidente ou substituto eventual, sempre que se configurar justa causa, que se dará, dentre outras coisas, por inobservância ou descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto Social; das deliberações adotadas pela Assembleia Geral; pelas ausências consecutivas em duas Assembleias Gerais ou em três alternadas, regularmente convocadas, sem a devida justificativa.

Art. 22°. Da decisão que implicar a exclusão do associado, caberá defesa junto à Diretoria Executiva a qual poderá rever sua decisão, acolhendo a defesa apresentada ou, em caso de indeferimento do pleito, remeterá a questão, em grau de recurso, para apreciação e deliberação pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

Parágrafo único. A exclusão se dará também, de forma simples, por vontade e solicitação do próprio associado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23°. São órgãos da administração do INSTITUTO INOVARIO:
a) ASSEMBLEIA GERAL.
b) DIRETORIA EXECUTIVA
c) CONSELHO FISCAL.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24°. A ASSEMBLEIA GERAL dos Associados é o órgão de deliberação superior do **INSTITUTO INOVARIO** e consiste na reunião dos Associados devidamente inscritos e em pleno gozo de seus direitos, por convocação específica, na forma do presente Estatuto, cabendo-lhe a função normativa em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade.

Parágrafo primeiro. Somente poderão participar das deliberações e votações os Associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo segundo. Qualquer pessoa capaz civilmente pode integrar o quadro de Associados do INSTITUTO, mediante formulário de requerimento devidamente preenchido e submetido à aprovação da Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 25°. A ASSEMBLEIA GERAL se reunirá, **ordinariamente**, uma vez por ano, após o término do exercício financeiro do Instituto, quando serão analisadas, dentre outras coisas, as Prestações de Contas, acompanhadas de Relatório Financeiro e Parecer específico produzido pelo Conselho Fiscal da Instituição, a respeito das contas e demais atividades da Entidade do exercício findo.

Art. 26. A ASSEMBLEIA GERAL ser reunirá **extraordinariamente,** sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente do Instituo; do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos Associados integrantes o quadro do Instituto.

Parágrafo primeiro. As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas por Edital específico, do qual sempre constará pelo menos o dia, o local e hora da sua realização, bem como a pauta para apreciação e deliberações, que deverá ser publicado em jornal de circulação no Município do Rio de Janeiro e fixado por cópia na portaria do prédio onde se acha localizada a sua Sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da sua realização.

Parágrafo segundo. As ASSEMBLEIAS GERAIS serão presididas pelo Diretor Presidente do Instituto ou, na sua falta, por qualquer outro membro integrante da Diretoria Executiva e, na falta destes, por algum Associado escolhido e designado pelos presentes na Assembleia, sendo secretariado por algum dos Associados ou dos demais membros da Diretoria Executiva presentes.

Parágrafo terceiro. Os assuntos tratados nas Assembleias Gerais, assim como as respectivas deliberações, serão transcritos em Atas lavradas pelo(a) secretário(a) em livro próprio ou em folhas individuais e serão assinadas pelo presidente e por quem tenha secretariado os trabalhos, promovendo-se a distribuição de cópias para quem de direito e, quando necessário, providenciado o seu registro no RCPJ-RJ.

Parágrafo quarto. Os Associados participantes das Assembleias Gerais assinarão livro de presença, podendo ser utilizado para tanto o mesmo livro de Atas ou folha individual com identificação especifica do evento.

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27°. A ASSEMBLEIA GERAL possui, com exclusividade, atribuições normativas e de controle básico, nelas incluídas:

I. Aprovação de proposta de orçamento da Entidade e do programa de investimentos do INSTITUTO;
II. Designação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, assim como a definição de duração de seus Mandatos, que podem ser interrompidos a critério e deliberação da Assembleia Geral, no interesse do Instituto;
III. Autorização, se julgado conveniente, da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
IV. Aprovação do Estatuto Social da Entidade, bem como de suas respectivas alterações que forem julgadas necessárias;

V. Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa, se cabível e necessário;
VI. Decisão quanto à mudança de nome e de localização da Sede do INSTITUTO, assim como a criação e respectiva localização de eventuais filiais, por necessidade operacional da Entidade;
VII. Decisão sobre a extinção do Instituto, quando assim for julgado inevitável, o que deverá ocorrer mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos seus Membros, em primeira convocação, ou, não havendo o necessário quórum, com a decisão da maioria absoluta dos votos dos Associados presentes na Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28°. A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução do **INSTITUTO INOVARIO** sendo composta por 3 (três) cargos, cujos diretores são eleitos pelos Associados em Assembleia Geral, regularmente convocada, para mandatos com duração de 4 (quatro) anos, admitidas reeleições por iguais períodos, da seguinte forma:

I- **Presidência,**
II- **Diretoria Administrativa, e**
III- **Diretoria Financeira.**

Parágrafo primeiro. Independentemente da duração dos mandatos definidos no "caput" deste artigo, a ASSEMBLEIA GERAL poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, no interesse do Instituto, destituir o dirigente do cargo, a seu critério, e nomear substituto para cumprimento do restante do tempo do mandato respectivo, cabendo a reeleição por igual período.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício e desempenho das respectivas funções e atribuições, por conveniência e a critério da Assembleia Geral, que deverá regular a matéria, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á de acordo com as necessidades e conveniências que se apresentarem, a qualquer tempo, a critério de seus Membros, sempre convocada pelo Diretor Presidente ou pelo substituto eventual, quando do impedimento do primeiro.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29°. São atribuições da Diretoria Executiva do **INSTITUTO INOVARIO**:
a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais que incidirem sobre a Instituição, assim como as deliberações dos Associados, adotadas nas Assembleias Gerais;
b) Regulamentar as ordens normativas das Assembleias Gerais, quando for o caso, e emitir ordens executivas, para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
c) Executar a programação anual de atividades da Instituição
d) Submeter anualmente à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as Contas do Instituto, consubstanciadas no Balanço Patrimonial do exercício, acompanhado de respectivo relatório financeiro, juntamente com Parecer elaborado pelo Conselho Fiscal da Instituição;

e) Reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades que integrem o objetivo social da Entidade promovendo, para tanto, a celebração de convênios e/ou contratos, atentando para a obtenção de auxílios que venham a favorecer o desenvolvimento das atividades da Instituição;
f) Contratar e demitir empregados;
g) Contratar, sempre que julgada necessária, a realização de serviços técnicos e especializados de terceiros, bem como administrativos, para consecução dos objetivos da Instituição;
h) Atender às solicitações dos órgãos de controle e de fiscalização externa, no que concerne a documentação fiscal, financeira e patrimonial do INSTITUTO;
i) Promover a publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de firmados com o Município, bem como no Diário Oficial do Estado, dos mesmos documentos relativos a contratos firmados com o Governo do Estado (RJ), em obediência à legislação de regência;
j) Contratar, quando necessário, profissionais de mercado para atuar como gestor executivo da Entidade, respeitada a legislação aplicável e com salário compatível com a função;
k) Praticar todos os demais atos necessários à gestão administrativa e financeira do INSTITUTO, referendados pela Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo único. Cada Diretor responderá individualmente pelos atos praticados.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30°. Compete ao **Presidente**, dirigente executivo máximo do **INSTITUTO INOVARIO**:
a) Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Sempre que julgado necessário pela Diretoria, constituir procuradores, agentes credenciados e outros, delegando-lhes amplos e necessários poderes, inclusive os da cláusula "ad judicia" e extras, quando for o caso, para representar o Instituto em Juízo ou fora dele, bem como exercer a representação junto a todos os órgãos e repartições públicas, nas esferas federal, estadual e municipal, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos assuntos que dizem respeito aos interesses e objetivos do Instituto;
c) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; o presente Estatuto Social, e as deliberações da Assembleia Geral;
d) Articular a integração das ações político-administrativas da Assembleia Geral;
e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais dos Associados;
f) Celebrar convênios, parcerias e contratos de toda e qualquer espécie, com entidades públicas e/ou privadas, inclusive contratos de gestão, com a Administração Pública em todas as esferas do Poder Público;
g) Autorizar despesas e ordenar pagamentos;
h) Instituir e movimentar as contas abertas pelo INSTITUTO em estabelecimentos bancários, de créditos e afins, mediante a emissão e assinatura de cheques, realização de saques, de depósitos, de transferências diversas, etc., em qualquer tempo e de qualquer valor, praticando enfim todos os demais atos que impliquem na movimentação de tais contas nos respectivos estabelecimentos;
i) Admitir e dispensar empregados e sobre eles exercer o poder hierárquico;
j) Propor à Assembleia Geral a mudança da localização da sede social, bem como a criação de filiais necessárias ao desempenho das atividades do Instituto;
k) Propor à Assembleia Geral as alterações no Estatuto Social, quando julgadas necessárias pela Diretoria Executiva;
l) Praticar, enfim, todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO INOVARIO.

Art. 31°. Compete ao **Diretor Administrativo:**

a) Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos, licenças e impedimentos, bem como praticar todos os atos por Ele delegados;
b) Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância do cargo, até a nomeação do substituto definitivo pela Assembleia Geral;
c) Auxiliar e assessorar o Presidente em suas funções;
d) Nos casos de impedimentos do Presidente ou vacância do respectivo cargo, movimentar as contas abertas pelo INSTITUTO em estabelecimentos bancários, de créditos e afins, mediante a emissão e assinatura de cheques, realização de saques, de depósitos, de transferências diversas, etc., em qualquer tempo e de qualquer valor, praticando enfim todos os demais atos que impliquem na movimentação de tais contas nos respectivos estabelecimentos;
e) Coordenar a execução das atividades administrativas do INSTITUTO com vistas à sua melhor operacionalização, inclusive as relacionadas com Recursos Humanos (RH);
f) Coordenar as atividades inerentes à Secretaria da Diretoria Executiva;
g) Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente e/ou pela Assembleia Geral dos Associados;
h) Controlar patrimônio e suprimentos; definir a política de compras; supervisionar o controle físico do patrimônio e definir critérios de armazenamento;
i) Reavaliar o planejamento e executar o controle de pessoal;
j) Cumprir o Estatuto Social e seguir os ditames do Regulamento de Recursos Humanos e demais documentos da Associação;
l) Executar todas as demais tarefas afetas à área administrativa que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.
m) Participar da definição do planejamento estratégico das áreas técnicas;
n) Propor as políticas de ações, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados nas áreas de sua competência;
n) Participar da definição de políticas de recursos humanos específicos, de segurança e higiene do trabalho;
o) Colaborar na avaliação das indicações para admissão, demissão e promoção, dos recursos humanos específicos;
p) Definir com a Presidência do INSTITUTO a direção e coordenação das atividades de sua área;
q) Planejar e desenvolver treinamentos, palestras, exposições e outros eventos;
r) Realizar contatos, orientar a contratação de empresas prestadoras de serviços, e orientar a supervisão e execução dos serviços contratados;

Art. 32°. Compete ao **Diretor Financeiro**:

I- Assessorar os demais Diretores em suas funções, auxiliando no que couber para o melhor desempenho das atribuições inerentes ao cumprimento dos objetivos do INSTITUTO, substituindo-Os, quando necessário, nas suas ausências e impedimentos;
II- Exercer, temporariamente, as atribuições e competências do Presidente quando ocorrer, concomitantemente, as faltas, impedimentos ou vacância dos cargos de Presidente e de Diretor Administrativo, *"ad referendum"* da Assembleia Geral, até a realização de eleições e ocupação dos respectivos cargos nos casos de vacâncias;
III- Assumir as funções do Diretor Administrativo, nos casos de suas ausências, impedimentos e/ou vacância do cargo, até a definitiva ocupação do referido cargo;
IV- Nos casos de impedimentos ou vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, concomitantemente, movimentar as contas abertas pelo INSTITUTO em estabelecimentos bancários, de créditos e afins, mediante a emissão e assinatura de cheques, realização de saques, de depósitos, de transferências

diversas, etc., em qualquer tempo e de qualquer valor, praticando enfim todos os demais atos que impliquem na movimentação de tais contas nos respectivos estabelecimentos;

V- Promover a elaboração das Prestações de Contas, assim como dos Relatórios Financeiros do Instituto, anualmente, submetendo-os à apreciação e pronunciamento do Conselho Fiscal;

VI- Providenciar as publicações anuais, no Diário Oficial do Município e/ou do Estado (RJ), conforme o caso, dos relatórios financeiros e das respectivas Prestações de Contas anuais;

VII- Providenciar as publicações que forem determinadas nos contratos firmados com os órgãos públicos, tanto do Estado quanto do Município do Rio de Janeiro;

VIII- Gerenciar o fluxo e planejamento financeiro, e todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;

IX- Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente ou a qualquer tempo por solicitação do mesmo Conselho, as Prestações de Contas, os Relatórios de Atividades, os Balanços Patrimoniais com os resultados financeiros do exercício, para sua apreciação e emissão de parecer, se for o caso;

X- Quando for exigido pela instituição bancária, de crédito e afins, a assinatura de dois dirigentes para movimentação das respectivas contas da Instituição, assinar os documentos correspondentes juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, conforme e quando for solicitado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O **CONSELHO FISCAL** é órgão fiscalizador do INSTITUTO INOVARIO, independente dos seus Associados e da sua Diretoria Executiva, buscando, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da Organização da Sociedade Civil – OSC. É órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 34. O **CONSELHO FISCAL** do INSTITUTO INOVARIO é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pelos Associados em Assembleia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros efetivos eleitos pela Assembleia decidirão, em reunião específica, a eleição do seu Presidente, para mandato com duração de 02 (dois) anos, admitidas reeleições por iguais períodos.

Art. 35. O **CONSELHO FISCAL** se reunirá a qualquer época, sempre que for julgado necessário, por convocação pelo seu Presidente ou, justificadamente, por qualquer outro integrante do Conselho, inclusive do Suplente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, assim como a Diretoria Executiva por seu Presidente ou substituto eventual, poderá convocar a reunião do CONSELHO FISCAL, sempre que julgado necessário e oportuno, justificando expressamente;

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O **CONSELHO FISCAL** do INSTITUTO INOVARIO, possui os seguintes deveres e competências:

I – Compete ao CONSELHO FISCAL acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Organização da Sociedade Civil que aqui se cuida.

II – Os Conselheiros devem agir de forma idônea e proativa no exercício de suas funções, zelando pelo patrimônio da Empresa;

III – O CONSELHO FISCAL deve buscar trazer transparência para a comunicação e apresentação de dados sobre os negócios da Instituição;

IV – O CONSELHO FISCAL deve opinar sobre a gestão financeira do Instituto, avaliando os elementos do capital envolvido, ou seja, das verbas que lhe sejam disponibilizadas em função dos Contratos celebrados, conferindo as demonstrações financeiras que devem ser elaboradas e fornecidas pela Diretoria Executiva;

V – O CONSELHO FISCAL deve, sempre que julgado necessário, sugerir mudanças que ajudem a corrigir problemas na administração; coibir e evitar fraudes identificáveis, e aumentar o nível de transparência dos negócios da Instituição;

VI – O CONSELHO FISCAL deve também fiscalizar o estrito cumprimento, por parte dos membros da Diretoria Executiva, das normas legais incidentes sobre a Instituição, assim como as diretrizes fixadas no Estatuto Social em vigor, bem como as deliberações adotadas pela Assembleia Geral;

VII – Em caso de identificação de uma irregularidade ou fraude, o CONSELHO FISCAL deve promover uma denúncia à Diretoria Executiva e, caso os Diretores não adotem medidas imediatas para correção das irregularidades, os Conselheiros devem convocar a Assembleia Geral, para delatar os problemas detectados;

VIII – O CONSELHO FISCAL estará sempre atento às atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, especialmente no que concerne às movimentações financeiras e aos gastos realizados, consubstanciados nas obrigações assumidas nos contratos firmados pela Instituição, alertando os Diretores sobre alguma irregularidade verificada, sugerido e indicado a medidas corretivas a serem adotadas.

IX – Ao final do exercício financeiro respectivo deverá o CONSELHO FISCAL proceder a análise das Contas respectivas, a serem elaboradas e apresentadas pela Diretoria Executiva do Instituto, referentes às atividades do exercício findo, emitindo seu competente parecer, com as considerações e indicações necessárias, para posterior análise e deliberação pela Assembleia Geral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37°. A prestação de contas da **INSTITUTO INOVARIO** observará, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38°. O Exercício fiscal encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, cabendo, a partir de então, a elaboração pela Diretoria Executiva das Prestações de Contas, Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução

de Atividades do exercício findo, constituindo as demonstrações financeiras do **INSTITUTO INOVARIO**, em conformidade com as disposições legais vigentes, que serão então levadas a exame e parecer do Conselho Fiscal do Instituto e, em seguida, ao exame e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 39°. O **INSTITUTO INOVARIO** fará publicar na imprensa local e no Diário Oficial local, no prazo máximo de noventa dias, contado da assinatura de contratos firmados com a Administração Pública, quando assim for exigido nos respectivos contratos, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à sua execução, assim como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 40°. O **INSTITUTO INOVARIO** tem prazo de duração indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos seus Associados reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, conforme definido neste Estatuto.

Art. 41°. O Estatuto Social da O.S.C. – INSTITUTO INOVARIO poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos Associados reunidos em Assembleia Geral regularmente convocada especificamente para tal finalidade, consoante já estabelecido no Mesmo.

Art. 42º. O presente Estatuto Social, em sua 4ª. (quarta) alteração, substitui a versão anterior já a partir da presente data, entrando em vigor e produzindo todos os efeitos legais, de acordo com a legislação de regência, a partir do seu registro no notário público competente – RCPJ-RJ, sendo assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 18 de novembro de 2022, devendo ser providenciado o devido registro pela Diretoria Executiva.

Art. 43°. Os casos omissos serão resolvidos pelos Associados do **INSTITUTO INOVARIO**, em Assembleia Geral regularmente convocada com as finalidades indicadas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2022

Cleiton de Assis Gomes
Presidente da Assembleia

Breno da Silva Ferreira Abas
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-268773 - 1º adicional
202307240517434 25/07/2023
Emol: 52,95 Tributo: 20,81 Reemb: 1,05
Selo: EEMN38349 ZPV
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial